



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/ 2023

SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE DISCENTES APTOS A RECEBIMENTO DE BOLSAS, DURANTE O ANO DE 2023

A Coordenação do Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA – Pólo Santarém/Universidade Federal do Oeste do Pará, torna público, pela presente chamada, a abertura do processo de Seleção e Formação de cadastro de discentes aptos ao recebimento de Bolsas, vinculadas ao Curso de Doutorado Acadêmico em Educação, polo Santarém. As bolsas de pós-graduação que dizem respeito a este edital, podem ser as financiadas pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA) e as bolsas de Demanda Social (CAPES ou CNPq), que vierem a ser disponibilizadas ao longo do ano de 2023.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Podem concorrer ao cadastro para a concessão de bolsa FAPESPA os alunos do Doutorado Acadêmico em Educação que:

- a) Não tenham vínculo empregatício com a Ufopa;
- b) Não recebam bolsa de qualquer natureza;

1.2 Podem concorrer ao cadastro para a concessão de bolsas de Demanda Social (DS), os alunos do Doutorado Acadêmico em Educação que:

- a) Não tenham vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Não recebam bolsa de qualquer natureza;
- c) Os que estejam de acordo com os critérios da Portaria CAPES n. 76/2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social, a saber:

- Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:
- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
 - IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
 - VI - não ser aluno em programa de residência médica;



VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

1.3 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo endereço eletrônico:

ufopa.redeeduca@gmail.com

1.4 No ato da inscrição, deve ser entregue o formulário de inscrição (anexo a esta chamada) devidamente preenchido, com documentos comprobatórios, caso necessário.

2. DA SELEÇÃO

2.1 Para efeito de seleção serão considerados, preferencialmente, os seguintes critérios:



2.1.1 – Ser aluno matriculado no Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia – PGEDA – Polo Santarém/ Universidade Federal do Oeste do Pará;

2.1.2 – Ser aprovado no processo seletivo interno da instituição proponente para recepção da Bolsa de Doutorado;

2.1.3 – Dedicção integral às atividades do curso de Doutorado;

2.1.4 - Não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza, exceto quando perceber remuneração bruta inferior ao valor mensal da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino fundamental ou médio, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação, comprovada por uma declaração ou informe de rendimentos;

2.1.5 - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa;

2.1.6 - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

2.1.7 - Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

2.2 Os critérios de composição cadastral dos discentes, aptos a receberem bolsa, conforme informado nas Seções 1 e 2, para além do número de bolsas disponíveis, seguirá a elaboração de lista final de classificação e respeitará os seguintes critérios de avaliação:

Quesito 1: Produção acadêmica e Científica (peso 2);

Quesito 2: Classificação no processo seletivo (Peso 1);

2.3 Para a pontuação do Quesito 1 deve-se considerar:

a) a tábua de avaliação do Quadro 1, sendo que as notas serão normalizadas com atribuição de cem (100) pontos para o currículo que obtiver a melhor pontuação bruta para gerar o resultado de todos os candidatos à bolsa;

b) as produções publicadas ou realizadas nos últimos cinco anos (a partir de 2018);

c) que não há limite para a quantidade para cada tipo de produção, sendo que a pontuação será igual à multiplicação da quantidade pela pontuação apresentada na coluna 2 do Quadro 1 para cada item;

d) que publicações no prelo serão consideradas, desde que acompanhadas de carta de aceite com informação da publicação e cópia do texto;

e) no caso de o item registrado não ser claramente relacionado com Educação, deve-se demonstrar sua vinculação ao e pertinência como projeto de pesquisa.



Quadro 1 – Pontuação para definição da nota do Quesito 1		
Tipo de Produção	Pontuação por item	Pontuação Total
Artigo em periódico acadêmico	20	
Capítulo de livro	12	
Trabalho completo publicado em anais de evento	12	
Resumo expandido publicado em anais de evento	8	
Participação em evento com apresentação de comunicação oral ou banner	6	
Minicurso ministrado	6	
Projeto de ensino desenvolvido	6	
Projeto de extensão desenvolvido	6	
Produto didático, artístico e cultural	4	
Publicação em jornais, revistas, informativos eletrônicos	4	
Oficina ministrada	4	
Palestra ministrada / participação como ministrante em mesa-redonda	4	
Total de Pontos		

2.4 A Nota Final é igual média aritmética alcançada a partir da somatória da pontuação dos Quesitos 1 a 2.

3. CRONOGRAMA

3.1 Divulgação da chamada: 14/04/2023

3.2 Inscrição até: 30/04/2023

3.3 Resultado: 04/05/2023

3.4 Período de recurso: dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, e deve ser enviado ao mesmo correio eletrônico em que realizou a inscrição;

3.5 Resultado definitivo: 08/05/2023

4. DO RESULTADO

4.1 O resultado final da seleção será divulgado na página do PGEDA/UFOPA https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=990 e afixado no mural da Secretaria de Pós-graduação em Educação, ICED/UFOPA.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As bolsas de doutorado terão duração máxima, conforme prazos e termos estabelecidos no Convenio/Termo de cooperação (FAPESPA) e nos regramentos internos da CAPES e CNPq.

5.2 O presente edital de composição de cadastro gera apenas a expectativa de contemplação de bolsa, cabendo a existência de disponibilidade, durante o ano de 2023.

5.2. Casos omissos e situações não previstas neste edital, serão decididos pelo Colegiado do Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA – Pólo Santarém/Universidade Federal do Oeste do Pará, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

Santarém, 13 de abril de 2023.

Prof. Dr. José Ricardo e Souza Mafra
Coordenadora do PGEDA/UFOPA
Portaria nº 396/2022 - Reitoria, de 30 de novembro de 2022

